

A EXTINÇÃO DOS MORGADIOS EM BRAGANÇA: PROPRIEDADE FUNDIÁRIA E MORFOLOGIA SOCIAL NO SÉCULO XIX

LEONARDO ABOIM PIRES¹

In memoriam de Luís Nuno Espinha da Silveira (1954-2021)

Introdução

É sobejamente sabido que a instauração do liberalismo em Portugal acarretou dinâmicas próprias no âmbito da reestruturação económica e recomposição social, com impactos em vários domínios como foi no caso da agricultura. No seio da mudança estava uma nova abordagem face à propriedade rústica, produtora e reprodutora de efeitos sobre a morfologia das comunidades, alterando as relações do capital em contexto agrário. A propriedade vinculada, onde se incluem os morgadios, seria afetada pelo novo regime político. Os vínculos, nos quais se encontrava um claro investimento simbólico, oriundo dos próprios fundamentos que suportaram a constituição desta modalidade, travavam um usufruto pleno da terra.

Após vários anos de discussões, os morgadios acabariam extintos, de forma definitiva, pela carta de lei de 19 de maio de 1863. O objetivo deste artigo² é analisar esta situação no distrito de Bragança. A documentação elaborada para o cumprimento do desígnio legal, denominada como registo vincular, proveio do Governo Civil brigantino, somando um total de sete processos³. Atualmente depositada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, esta constitui a base heurística sobre o qual este texto se estrutura. Outras fontes foram consultadas, nomeadamente, no sentido de criar uma observação mais alargada dos fenómenos analisados. Para tal, foram também estudados os fundos do Desembargo do Paço, do Ministério do Reino, inseridos ainda no contexto do século XVIII, e do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, criado em 1852.

Relativamente à extinção dos vínculos, existem poucos estudos que abordem o tema. Sobre os ímpetus do pombalismo face a esta matéria e o início da desvinculação, o destaque vai para os trabalhos de enquadramento de José Vicente Serrão (1989; 2007),

1 Instituto de Ciências Sociais/Universidade de Lisboa; Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX/Universidade de Coimbra.

2 Este artigo é resultado de uma pesquisa de doutoramento ainda em curso, financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) com a referência da bolsa SFRH/BD/06506/2020.

3 Além de Bragança, contam-se também os registos de vínculos relativos a Angra do Heroísmo (3), Castelo Branco (29), Coimbra (27), Funchal (10), Horta (6), Lisboa (26), Ponta Delgada (27), Portalegre (2), Porto (1) e Santarém (21), perfazendo um total de 149 processos. A sua organização e abordagem preliminar, ainda que muito esquemática, foi feita por Alfredo Pimenta (Pimenta 1932).

além dos casos de estudo sobre os Açores produzidos por Jorge Couto (1986; 1988) e José Damião Rodrigues (2014a). Para o período liberal, a historiografia conta com os contributos de Judite Maria Nunes Esteves (2008), para Castelo Branco, e Miguel Jasmins Rodrigues (2013), sobre a Madeira. Como se pode observar desta resenha bibliográfica, faltam análises regionais sobre esta tema, não sendo ainda possível avaliar a verdadeira dimensão nacional da desagregação das estruturas vinculares. Uma menção deve ainda ser feita sobre as teses de doutoramento de Luís Nuno Espinha da Silveira (1988) e António Martins da Silva (1989) que, embora não sejam especificamente sobre os vínculos, oferecem uma exaustiva análise da problemática da agricultura na construção do Estado liberal.

Sobre este nosso trabalho, mais do que uma incursão sobre os domínios da evolução interna das famílias que administravam os morgadios, é nosso objetivo observar através da análise dos referidos processos, as marcas das formas de propriedade na paisagem transmontana na segunda metade do século XIX. Evocando os elementos constantes nas várias propriedades existentes à época, quer do ponto de vista das culturas agrícolas, quer das marcas da sua transformação, entendemos dar um contributo para um conhecimento mais exato da atividade primária nos concelhos que compunham Bragança.

1. Os vínculos: aspetos sobre as origens e objetivos da sua existência

Uma das características das sociedades pré-industriais foi a associação da riqueza e poder à posse da terra, algo que se foi perpetuando dada a sua relativa segurança na obtenção de rendimentos, avivando também o seu capital simbólico. Este quadro enformava a estrutura social das comunidades, tornando-se num fator de conservação e num elemento de rigidez relativamente à evolução dos sistemas socioeconómicos. No Norte de Portugal, predominando a pequena propriedade, esta situação era bem visível, supondo “a existência de formas de organização social e económica que asseguram a reprodução em regime de auto-produção ou de troca directa” (Hespanha 1994: 19).

Como referimos, entre as várias modalidades de fruição da propriedade fundiária encontravam-se os vínculos que, conjuntamente com os forais, eram considerados como “entraves feudalizantes à alienação da terra” (Hespanha 1980: 217). Observemos, de forma sumária, as suas principais características. Apesar das origens dos vínculos terem sido alvo de discussão entre os juristas ao longo da Época Moderna, o século XIV é estabelecido como o período da sua consolidação, aventando-se como hipótese que o primeiro morgado tenha sido criado em 1271. Entre as suas funções encontravam-se evitar a pulverização da terra e assegurar a manutenção económica das instituições responsáveis pela perpetuação da memória familiar. Era assim criado um vínculo inquebrantável, sem possibilidade de ser repartido. Este era transmitido ao filho varão primogénito que, na ausência de descendente masculino, poderia passar à linha feminina.

Os vínculos eram de vários tipos destacando-se dois modelos: os morgadios e as capelas. A sua destrinça era, por vezes, difícil de efetuar “quer devido a práticas comuns de administração, quer ao facto de os instituidores desconhecerem os fundamentos legais da instituição” (Rodrigues 2014b). De uma maneira geral, o fator distintivo residia no fim de cada um: as capelas tinham um destino eclesiástico, onde se incluíam os chamados legados pios, ou seja, a instituição de celebração de missas ou outros ofícios religiosos; por sua vez, os morgadios tinham um destino civil. Embora englobados sob um mesmo

fundamento estatutário, o morgadio almejava “a conservação do lustre e nobreza de uma família”; por seu turno, a capela era “a expressão da piedade do instituidor” (Rocha 1848: 391). Mas a instituição de capelas levava ao desdobramento na vinculação da terra e imobilização da propriedade, ou seja, “as Capelas tiveram uma função social e económica que não pode ser menosprezada” (Abreu 2001-2002: 338). Em síntese, três características podiam ser encontradas nos vínculos: inalienabilidade, indivisibilidade, sucessão perpétua dentro da família (Merea 1923: 74). Como Maria de Lurdes Rosa destacou, “o instituidor possibilita, pelo morgadio, um futuro melhor para a linhagem descendente e, porque se torna mais fácil assegurar os encargos para com as almas dos antepassados, melhora também o passado, numa acção retrospectiva” (1995: 68).

Quais eram os critérios para criar vínculos? Até ao século XVIII, não existiam limitações de monta para a criação de morgadios e capelas. Não era necessária autorização régia para os instituir, estando aberta essa possibilidade a qualquer pessoa “que tivesse bens de que dispor, e que não tivesse impedimento legal”. Os únicos que se encontravam excluídos era “o menor de vinte e cinco anos, o demente, e insano, o prodigo, o mudo, e surdo” (Lobão 1807: 38). Existindo argumentação jurídica para este facto, a justificação da exclusão partia quase sempre de uma mesma constatação: “o prejuízo que da administração dos deficientes resultará para os bens de morgadio” (Rosa 1988: 1072). Face aos poucos impedimentos existentes até às leis de 1769 e de 1770, na prática, o que ficou demonstrado foi um crescente dinamismo na criação de vínculos, onde lavradores, mercadores ou artesãos, quando dispunham de rendimentos para tal, criavam morgadios e capelas, na senda de perpetuar a sua memória e, em alguns casos, almejar a nobilitação dos seus descendentes.

Do ponto de vista da propriedade, a instituição de vínculos não constituía uma situação que empedernia completamente a ocupação da terra. Com autorização superior, que no século XVIII se consubstanciará no Desembargo do Paço, era possível, não apenas trocar bens vinculados por outros, num processo designado de sub-rogação, bem como aforar esses bens, constituindo na prática uma forma de transação. Esta situação, no caso da província do Alentejo (Santos 1995), criou um mercado fundiário dinâmico, havendo uma transferência do risco dos arrendamentos dos grandes proprietários institucionais (ordens religiosas e nobreza) para lavradores com cabedais para tal tarefa, demonstrando a existência de um mercado social de recrutamento.

2. A propriedade vinculada nos debates políticos sobre a agricultura (séculos XVIII-XIX)

Apresentadas, de forma breve, as características dos vínculos, mostremos a sua inserção na problemática do pensamento económico e contexto político. A centúria de Setecentos conheceu um conjunto de transformações que guiaram uma mudança de paradigma sobre a agricultura. Vários fatores concorreram para essa alteração: o crescimento populacional, o aumento da taxa de população urbana, evidenciando a macrocefalia de Lisboa, e um incremento das disponibilidades privadas de capitais, estimulando e fomentando uma maior abertura dos mercados interno, externo e colonial. Estavam reunidas as condições para criar um contexto de pressão sobre o sector agrícola, notado em três dimensões: “havia mais gente para alimentar e a querer terra; havia mais dinheiro para investir nela; havia mais oportunidades de mercado; e havia até, devido à

“abundância” de meios de pagamento das importações, a oportunidade para abdicar de actividades agrícolas menos rentáveis” (Serrão 2007: 35).

Sendo pretendido que a agricultura correspondesse aos novos estímulos, de acordo com alguns pensadores, destacando-se os memorialistas da Academia Real das Ciências de Lisboa⁴, existiam alguns entraves que impossibilitavam maiores investimentos sobre a terra. Os regimes de apropriação da renda agrícola, nascidos à sombra de uma estrutura social segmentada em ordens, eram entendidos como um dos principais obstáculos. A imobilidade do mercado fundiário era lamentada, sendo ainda criticados os tributos que pesavam sobre os trabalhadores agrícolas: “Na verdade he digno de compaixão o ver-se o pequeno numero dos nossos lavradores, que apennas podem, depois de hum anno de continuo trabalho, pagos os impostos, dízimos, rendas, trabalhadores, manter parcamente com os fructos de suas terras, a si e a sua família”⁵. A perspetiva daqui decorrente traduz o sentimento que guiou as decisões da Coroa: a redefinição do mapa agrícola era pedida para um melhor aproveitamento das potencialidades naturais, uma arrecadação fiscal equitativa e uma maior inserção deste sector na dinâmica económica, interna e externa.

A discussão que se fez sentir nos círculos políticos encontrou no pombalismo a sua primeira materialização e que foi continuada no reinado de D. Maria I. A legislação promulgada nesta cronologia estava apoiada em dois planos: “um passado que se quer recuperar na sua pureza, e um presente que se constrói com a experiência legislativa da Europa mais evoluída” (Oliveira 1982: 53). Entre os exemplos conta-se a criação, em 1773, de uma junta para reduzir, em 5%, os foros no Algarve, e na promulgação, a 9 de julho do mesmo ano, de uma carta de lei em que o principal objetivo era a constituição de parcelas agrárias em número suficiente para uma exploração desenvolvida, mecânica e capitalisticamente. O processo de desamortização também tem o seu começo neste período final de Setecentos, quando, em 1798, se dá início à venda dos bens da coroa, decorrendo em paralelo com o que decorreu em Espanha, entre 1798 e 1808.

Sobre os morgadios, as cartas de leis de 7 de setembro de 1769, e, posteriormente, a de 3 de agosto de 1770, compartimentaram a faculdade de os instituir. A primeira carta decretou, entre outras, a supressão dos legados pios impostos às capelas reais pelos administradores particulares quando as mesmas regressassem ao domínio da Coroa (§ 18); a abolição dos legados pios que excedessem um décimo do rendimento líquido das instituições (§ 19) e a extinção compulsiva de capelas e legados pios com rendimento anuais inferiores a 200.000 réis na Corte e Estremadura e 100.000 réis nas restantes províncias do reino (§21). Estipularam-se ainda as condições a que deviam obedecer os interessados em os instituir, nomeadamente, a apresentação de uma prova de nobreza. A partir de então, a sua constituição teria de ser autorizada pelo Rei, após consulta e avaliação efetuada pela Mesa do Desembargo do Paço.

Estas leis visavam uma maior racionalização no acesso à vinculação, impondo um quadro normativo mais preciso. Consequentemente, essa decisão levou extinção de muitos por todo o território português. No que foi considerado como um “movimento de desvinculação absolutamente espectacular” (Serrão 1989: 249), entre 1771 e 1777, foram abolidos cerca 15.000 vínculos, 146 dos quais em ilhas açorianas, 75 em São Miguel

4 Um exemplo disso mesmo foi a memória apresentada em 1791 e publicada em 1793 da autoria de Tomás António Villanova, intitulada *Qual foi a origem, e quais os progressos, e as variações, da jurisprudência dos morgados em Portugal?*.

5 Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa (BACL) Série Azul de Manuscritos, Memórias Económicas e Físicas que não tiveram lugar nas colleções da Academia, s.d., tomo I, fl. 61.

(Couto 1986) e 71 na ilha Terceira (Couto 1988). Em Trás-os-Montes, “parte considerável das melhores terras da província encontrava-se vinculada, como morgadio ou capela, o que as tornava inalienáveis e indivisíveis” (Cardoso 2004: 61), existindo a possibilidade de que nesta região as leis pombalinas tivessem particular impacto pois os morgados transmontanos eram, de acordo com algumas opiniões como a de José António de Sá, os de menor rendimento de todo o reino.

Com a revolução de 24 de agosto de 1820, uma vez chegados ao poder, os liberais debateram os novos rumos de um dos princípios fundamentais da sua doutrina: a questão da propriedade, legislando sobre o futuro do regime senhorial e estabelecendo o que era público do que era privado. Assim, o que é público é o “o que tem origem no exercício da autoridade do Estado o mesmo Estado pode revogar”; já o que é privado “permanece na esfera dos direitos intocáveis, sagrados e que devem por isso merecer todo o respeito” (Silveira 1988: 11). A partir desta explanação, a conjuntura vintista traçou caminhos distintos sobre as prestações e tributos sobre a terra. As Cortes de 1821-1822 focaram-se, sobretudo, nas prestações enfiteúticas presentes nas cartas de foral, embora a ala conservadora sempre defendesse a inviolabilidade da enfiteuse, contrariamente ao que se verificará em 1832. Ainda assim, em 1821, algumas opiniões mostravam ser mais “útil a extinção da qualidade de bens vinculados” pedindo-se a formação de uma nova lei testamentária “que regule as Sucessões, dê-se ao Pai ampla liberdade de dispor dos seus bens imoveis a favor dos filhos como julgar”⁶. Nas Cortes várias foram as opiniões e os projetos de reforma e de extinção do regime vincular. Como por exemplo, uns deputados eram “pela abolição completa (Santos do Vale), pelo restabelecimento da Ordenação que proibia a união de vínculos (Borges Carneiro), pela abolição dos que não tiverem de renda mais de oitocentos réis (Soares Franco)” (Vieira 1992: 44), entre outros. Contudo, em termos práticos, as dificuldades jurídicas em abolir os morgadios levaram à sua permanência nos anos seguintes.

Finda a primeira experiência liberal, em 1823, será mais tarde que a questão dos morgadios conhecerá outros avanços, no contexto das lutas entre liberais e absolutistas, criando-se “uma nova ordem económica, simétrica da ordem da sociedade civil burguesa, consagrada no Estado de direito” (Ramos 1990: 179). Com a legislação de Mouzinho da Silveira a problemática da estrutura fundiária e das terras vinculadas é recuperada. O ideário subjacente a esta abordagem enquadra-se numa gramática política ancorada na noção de que as leis são a garantia da obtenção da liberdade individual do cidadão, mas também o trabalho seria o produtor da riqueza individual e coletiva. Nesta conceção teórica, a propriedade privada seria uma forma de a assegurar. Desta forma, a libertação da terra e o fim do regime feudal seria fundamental para conseguir a livre circulação de mercadorias, sendo para isso igualmente importante a extinção de alguns direitos sobre a propriedade rústica. Outro passo para o fim do regime agrícola até aí conhecido deu-se com o decreto de 4 de abril de 1832 que determinou a extinção de todos morgados e capelas, cujo rendimento líquido não chegasse a 200.000 réis e dos vínculos que excedessem esse valor mas que o administrador não tivesse sucessores. Foi ainda proibida a união de vínculos e a anexação de bens livres aos já existentes. Esta lei não abrangeu os grandes vínculos, sendo pretendido um aumento da massa de bens alodiais, libertando “a propriedade dos laços que a restringiam e, com um otimismo tipicamente smithiano,

6 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), Ministério do Reino, cx. 477, mc. 356, mct. 14, fl. 57v.

umentar a riqueza geral e, com ela, a massa tributável” (Monteiro 2015: 192).

Consolidado o regime liberal e com a acalmia trazida pela Regeneração, a partir de 1851, a titularidade da terra e o controlo da superfície útil surge, novamente, como questão no debate político e em que a mediação estatal nas relações fundiárias passa a ser uma realidade mais tateável. A vinculação, assim como a enfiteuse, complexificava a propriedade fundiária porque este regime levava a que a mesma dimensão territorial assista a um maior número de pessoas e escassa capacidade de investimento. Tal como em Espanha, os poderes “influyeron directamente en la extensión o contención de las relaciones de mercado, de la mercantilización de los factores de la producción” (Gonzalez de Molina 1993: 17). Esta realidade política conduziu ao término do processo de recomposição das estruturas vinculares, coadjuvada pela função normativa do direito.

Algumas propostas teóricas surgidas reforçavam a ideia de que o sistema vincular era inibidor do desenvolvimento económico. António Correia Herédia considerava que, para o caso da Madeira, a existência de morgadios promovia uma atitude absentista por parte dos proprietários, além da baixa produtividade, dispersão territorial e escassez de água para irrigação (Herédia 1849). Também o barão de São Pedro apresentou à Câmara dos Pares do Reino, em 1850, um projeto legislativo com o propósito de abolir todos os vínculos também no arquipélago madeirense, proposta que colheu entusiástico apoio junto das populações insulares. Noutra dimensão ideológica, mas coincidente sobre este tema, José de Torres, numa palestra proferida no Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas, em 1856, defendeu que, sendo a propriedade vincular “um dos maiores estorvos ao desenvolvimento” era preciso que “a propriedade possa dividir-se e unir-se livremente: é preciso que se liberte, que possa mudar de possuidor, e por este modo aspirar a melhoramento” (Torres 1857: 18-19). Mas as críticas feitas ao regime vincular acabam por nublar algumas questões que não podem ser negadas e terão de ser tidas em conta. José Damião Rodrigues evidencia algumas: “minimiza os problemas resultantes da dispersão espacial da propriedade, os obstáculos resultantes dos condicionalismos tecnológicos existentes ou as dificuldades sentidas na cobrança de dívidas [...] nivela todos aqueles que administravam bens vinculados [...] pretende ignorar as cláusulas dos fundadores” (Rodrigues 2014a: 127).

A abolição dos vínculos criou alterações sociais que não se traduziram somente em mudanças sobre a titularidade da terra e cujo argumentário não era favorável a tal decisão. Um dos fundamentos a favor da vinculação era que este funcionava como uma base à existência de um pariato hereditário, estabelecido no modelo de representação política bicameral consagrado pela Carta Constitucional de 1826. Os Pares do Reino, para desempenhar a sua função política, a aristocracia tinha de possuir uma base territorial. Não deixa de ser verdade que “os liberais foram tolerantes no que respeita à supressão dos vínculos e que a solução definitiva encontrada para a extinção dos forais representou um compromisso com os interesses dos donatários” (Silveira 1992: 351). Mas, perante tal mudança, não será de estranhar que alguns defendiam que “os Vínculos são indispensáveis para a conservação da Nobreza, e a Nobreza é indispensável para a conservação da Monarchia” (Os vinculos... 1857: 7).

As discussões feitas em sede parlamentar ou dadas à estampa e debatidas na esfera pública acabaram por ter consequências nos anos seguintes. Com o decreto de 30 de julho de 1860, foi aumentado o rendimento mínimo necessário para a instituição do morgadio, além de ter obrigado ao registo de todos os existentes no prazo de dois anos, sob a pena da

sua extinção. Mais tarde, com a carta de lei de 20 de maio de 1863, que “ainda se adiantou mais no ataque à vinculação, e, portanto, mais auxiliou a libertação do solo” (Bulhões 1884: 21), foram abolidos todos os “morgados e capelas existentes no continente, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas e declarados alodiais os bens de que se compõem” (artigo 1º), com exceção da Casa de Bragança.

Naturalmente, as alterações ao quadro legislativo também se fizeram sentir na periferia do reino. Em Bragança, a extinção dos vínculos levou à elaboração de sete processos, cada um corresponde aos vínculos presentes no Quadro 1 e a distribuição visível na Figura 1.

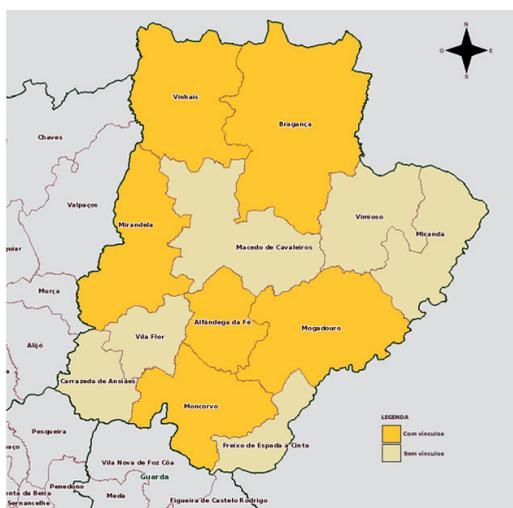
Quadro 1. Os vínculos de Bragança

Designação	Localização	Administrador
Leopoldos de Moncorvo	Moncorvo	Francisco Botelho de Magalhães
Portela	Moncorvo	Francisco António Carneiro e Magalhães
Santo Amaro de Parada	Bragança e Mirandela	Francisco de Sousa Rebelo Pavão
São Gonçalo	Chaves e Mirandela	Joaquim Ferreira de Lousada Sarmento Pimentel
Nossa Senhora dos Prazeres	Moncorvo	Carlos Macedo Gouveia e Vasconcelos
Santa Catarina do Bairro de Crespos	Vinhais	Francisco Inácio de Morais Ferreira Sá Sarmento e Lousada
Távoras	Mirandela, Alfandega da Fé e Mogadouro	António José Carlos da Cunha Silveira e Lorena

Fonte: ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Observar e compreender as principais características em presença ao tempo da publicação das mencionadas leis, como a estrutura agrícola, o tipo de propriedades ou as culturas dominantes, entre outras, são o propósito da análise que se segue.

Figura 1. Distribuição territorial da propriedade vinculada em Bragança



Fonte: <http://atlas.fcsh.unl.pt/> (adaptado)

3. A origem dos vínculos brigantinos, a transmissão do património e os legados pios

Relativamente à origem dos vínculos brigantinos, a documentação analisada para este artigo revela-se lacunar. “[...] e foi vínculo sempre desde tempos imemoriais”⁷. Esta e outras fórmulas perpassam em todos os processos analisados. Não existe precisão quanto à data da sua instituição, embora os nomes dos instituidores apareçam de forma pontual. Algumas informações referentes a esta questão foram elucidadas pelo Abade de Baçal, na sua monumental obra *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Com datas precisas de fundação, surgem os vínculos dos Távoras (1536) e o de Nossa Senhora da Nazaré (1641).

Um vínculo que merece particular relevo é dos Távoras. Desde logo, é uma família cujas raízes se encontram na Idade Média, em que Pedro Lourenço de Távora, o primeiro a governar a cidade de Miranda “com o título de alcaide-mor, por nomeação de El-Rei D. João I” (Alves, 2000: VI, 469), foi armado cavaleiro na batalha de Aljubarrota, em 1385. A governação de Miranda permaneceria no seio da família, a que se juntou, no contexto da Guerra da Restauração, o governo da província de Trás-os-Montes, cargo primeiramente ocupado por Luís Álvares de Távora. Associado a este protagonismo, também a acumulação de património foi muito observável ao longo das décadas⁸. Na sequência do processo movido contra esta família após a tentativa de regicídio no ano anterior, com a sentença condenatória proferida em 12 de janeiro de 1759, os bens foram confiscados, transformando os vínculos em bens da Coroa. Esta decisão seria revertida, em 1777, aquando da subida ao trono de D. Maria I, sendo restituídas as honras e o uso do apelido. Face a todo este processo, os bens na sua posse, no qual se incluíam as propriedades transmontanas, sofrem uma disrupção que não se encontra, por razões óbvias, em qualquer outro vínculo. Apesar das atribulações, aquando da lei de 1863, era o vínculo cuja totalidade de bens apresentava o valor mais elevado.

A sucessão dos bens também apresenta algumas situações dignas de nota. De uma forma geral, a transmissão hereditária dos vínculos ocorreu de forma regular, mas essa mesma regularidade indicia como, em termos práticos, a gestão dos morgadios era efetuada. No caso de São Gonçalo, Joaquim Ferreira de Lousada Sarmento Pimentel sucedera no vínculo, em 1842, “por falecimento de sua mãe Dona Ignacia Ferreira Sarmento, e esta senhora o possui por mais de quarenta anos, e sucedeu nelle por falecimento de seu pae, e este por falecimento de seu irmão António Ferreira Sarmento, que morreu sem descendentes, e este de seus descendentes por sucessão regular”⁹. Mas este administrador encontrava-se numa situação que não se depara nos outros processos. À época da extinção do seu vínculo, tinha dois filhos menores: Joaquim Ferreira e Francisco Ferreira. Estes eram os seus únicos legítimos herdeiros, sendo “o primeiro presuntivo herdeiro e sucessor do mesmo vínculo”¹⁰. De acordo com os preceitos legais vigentes, tal facto requeria, por isso, que se nomeasse tutor e curador dos filhos.

7 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fl. 21.

8 De acordo com o Abade de Baçal, Luís Álvares de Távora, além de alcaide-mor de Miranda e governador de Trás-os-Montes, era também “senhor das vilas e direitos reais de Mogadouro, Mirandela, Alfândega da Fé, Castro Vicente, Penas Roias, Alijó, Favaio, Lordelo, Galegos, São João da Pesqueira, Sambade, Vila Nova (concelho de Mirandela?), Covelas, Vales e Colmeias” (Alves, 2000: VI, 470).

9 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 4, fl. 2v.

10 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 4, fl. 1v.

Como já foi mencionado, os legados pios eram outra marca estruturante. Porém, era apenas em Vinhais que esta questão alcançava alguma pertinência. Apresentemos esta questão, tal como aparece enunciada nos documentos:

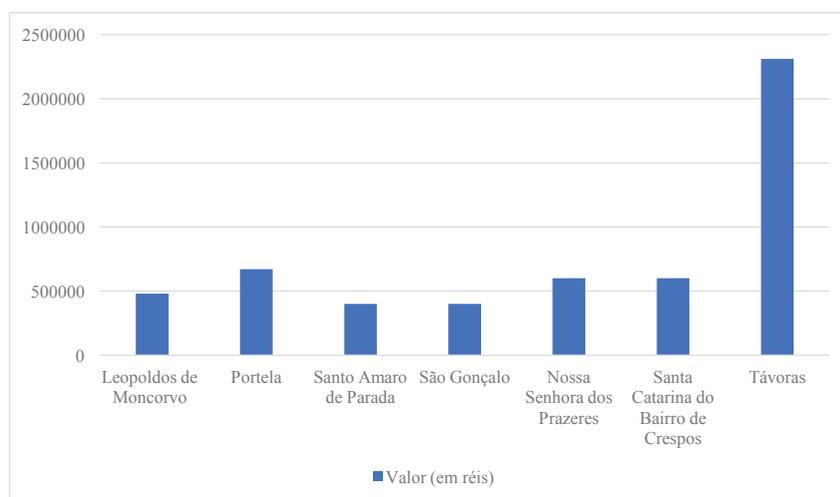
“Uma missa na capella do Bairro do Eiró, cantada, em todos os dias vinte e cinco do mês de Novembro, dia da festa de Santa Catharina, que será do número de seis Padres, aliás, seis clérigos, incluindo o celebrante; uma missa rezada em todos os dias oito de Setembro em louvor de Nossa Senhora da Nasareth; outra missa rezada em todos os dias dois do mês de Fevereiro de Nossa Senhora da Luz; e outra missa cantada no lugar d’Edral, em todos dos dias primeiros de Janeiro em louvor do Santíssimo Nome de Deus, que também será de seis clérigos, incluindo o celebrante, e será solenes, e quarenta missas rezadas pelas almas dos diferentes instituidores dos quatro vínculos reunidos [...]”¹¹.

Pelo excerto apresentando, pode-se concluir que as missas e sufrágios a rezar pela alma do defunto, por disposição testamentária, ainda subsistiam nos morgadios de Vinhais, sendo o único processo em que tal é mostrado de forma inequívoca.

4. Os rendimentos

A enunciação de bens era uma das principais componentes dos processos analisados, em conformidade com as disposições legais decretadas, constituindo a esmagadora maioria da informação estudada. Dos dados coletados surgiu a seguinte distribuição de rendimentos pelos morgadios, presente no Gráfico 1.

Gráfico 1. Valor total dos bens dos morgadios



Fonte: ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

11 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo n.º 6, fls. 14-14v.

O morgadio dos Távoras é, sem dúvida, o vínculo cujos rendimentos são mais elevados. O vasto número de terras e propriedades, urbanas e rústicas, somavam um total de cerca de 2.310.000 réis. Ainda que o morgadio dos Leopoldos de Moncorvo apresentasse um amplo conjunto de quintas, cinco no total, este não era o mais rentável no conjunto dos vínculos brigantinos em análise.

Antes de escrutinar as características das propriedades rústicas, que constituíam a esmagadora maioria dos bens, faremos uma alusão sobre as propriedades urbanas. Era nas sedes dos concelhos que se localizavam as habitações dos administradores dos vínculos. No caso de Moncorvo, verifica-se a concentração destas residências no centro da vila, mais exatamente na Rua das Barreiras. Casas solarengas também se encontravam nestas localidades. Existia, assim, “um solar no mesmo Bairro [dos Crespos], subúrbios desta Villa de Vinhaes, também conhecido pelo nome de Bairro do Eiró [...] com sua capella e invocação de Santa Catharina”¹², como se pode ver na Figura 2. Este conjunto arquitetónico foi erguido sob as ordens de José de Moraes Sarmento, também ele edificador do Seminário da vila, nos inícios do século XVIII, datando a capela, mais precisamente, de 1714. Igualmente em Mirandela, embora de outra forma, “um palácio em ruínas começado a agora a reedificar, situados no largo da Egreja Matriz”¹³.

Figura 2. Solar dos Crespos, em Vinhais



Fonte: Foto gentilmente cedida por Luís Montalvão.

Já no caso dos Távoras, estes tinham, em Alfândega da Fé, “um edificio denominado lagar d’El-Rei, com lagar d’azeite, tulhas e armazens, confronta com a praça pública e terrenos do concelho” assim como “uma casa que confronta com o mesmo lagar e rua pública, emprazada a Dona Francisca Nogueira”¹⁴.

12 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fl. 8.

13 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 7, fl. 7v.

14 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 7, fl. 17.

5. Unidades e tipologias de exploração agrícola

Como já foi notado, a posse da terra é o elemento basilar que se encontra nos processos analisados, surgindo variadas informações. Quintas, olgas, barrais, courelas, cortinhas. São estes os vários modelos de bens rústicos que se encontravam na posse dos administradores dos morgados. Tratando-se de unidades de pequena e média dimensão, a sua tipologia encontra as suas raízes nos séculos anteriores¹⁵ pois “a estrutura agrária do país aparece-nos delineada desde o fim da Idade Média” (Rau 1965: 67).

Face ao testemunho prestado pela documentação, podemos considerar dois tipos de morgadios existentes em Bragança: os que tinha propriedades concentradas e os que possuíam propriedades dispersas, por vezes para lá dos limites concelhios. No primeiro grupo, estão incluídos todos os vínculos que estão inseridos na área de Moncorvo e também de Vinhais. As propriedades encontram-se, por norma, no limite da vila o que não é de estranhar, uma vez que o grosso do património dos Leopoldos de Moncorvo e da Portela são quintas cuja circunscrição teria de estar extramuros da urbe. A mesma justificação relativa à vertente patrimonial não pode ser usada para o caso vinhaense, estando a sua concentração associada à junção de vários morgadios de que resultou uma localização que não ultrapassou o concelho, apesar do administrador residir em Mirandela.

Dentro do segundo conjunto encontram-se todos os restantes. Os terrenos anexos ao vínculo de Nossa Senhora dos Prazeres estavam sítos em Algosó (Vimioso), Castro Vicente (Mogadouro) e Moncorvo, enquanto os de Santo Amaro encontravam-se em Bragança e Mirandela. Já os bens de São Gonçalo ficavam em São Fins da Castanheira, concelho de Chaves, e em Soutilha das Aguieiras, no município de Mirandela, além de uma terras que, em tempos pretéritos, “fazião noutro tempo parte do extinto Concelho de Monforte do rio Livre”¹⁶. Por fim, no vínculo dos Távoras, “são situados nos povos de Mascarenhas, Eixes, Coutins, Carvalhaes¹⁷, Val Preiro e Morel, todos do Concelho de Mirandella e em Alfândega da Fé. E em Vilarelhos e São Gonçalo, todos no termo de Alfândega da Fé”¹⁸. Esta situação tenderá a perpetuar-se no tempo, visto que na década de 1880, ainda era notado que nesta região “pouquíssimos são os grandes proprietários a quem caiba esta denominação pela extensão dos seus domínios [...] há quem possua grande porção de terras, constituída por pequenos retalhos dispersos em diversas partes e muitas vezes em localidades diferentes”, em suma, eram “grandes proprietários com pequenas propriedades”¹⁹.

Também existiam terras apazadas. Era através destas modalidades contratuais que estes núcleos fundiários eram trabalhados e explorados por camponeses, cuja finalidade partia, sobretudo, para a manutenção do agregado familiar e para o autoconsumo, além do pagamento das rendas. No morgado dos Távoras existiam vários casos desta forma de fruição dos rendimentos da terra. Aqui contavam-se cinco propriedades e um lameiro, sítas em Mogadouro, de cujo casal era enfiteuta Theodoro Ferreira Pinto Bastos, pagando de foro 190.000 réis. Já em Mirandela eram os olivais que estavam incluídos nas propriedades

15 Para uma análise jus-historiográfica deste tema, ver Costa, 1979.

16 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 4, fl. 2v.

17 Foi nesta freguesia que foi instalada a Estação Químico-Agrícola da 2ª Região Agronómica, salientando-se que “a maior parte do terreno d’estas [propriedades] é de especial qualidade, muito fértil” e “está nas condições de servir para quaisquer culturas arvenses”, concluindo-se que era “um dos melhores terrenos do concelho” (ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mç. 899, nº 49, fl. 1).

18 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 7, fl. 1.

19 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mç. 982, nº 10, fl. 19.

da casa dos Távoras, aforadas a António Xavier Homem, que pagava anualmente 11.800 réis. Existia ainda “um casal denominado de Crestellos, compostos de terras de pão e oliveiras”, em Moncorvo, e “confronta com o rio Sabor e terrenos baldios”²⁰, terrenos explorados por Flora Amália de Sampaio e Mello que pagava 90.000 réis.

Esta forma de exploração teve também incidência em Vinhais, onde se contabilizam oito prazos, dispersos por vários lugares do concelho. São exemplos disso “um prazo de que é emphyteuta José Manuel Ferreira, dos Salgueiros sito na margem do rio Tuella e parte com o caminho público e leva de sementeira sessenta alqueires e rende anualmente dois mil e quinhentos réis”²¹ e “um prazo que se compõe de casa e quintal e um bocado de monte, de que é emphyteuta Simão Maria Ferreira, d’esta Villa, e rende anualmente dois mil e duzentos réis”²². Embora sem a dimensão encontrada nestes dois últimos morgadios, também no de Nossa Senhora dos Prazeres detetou-se dois casos de arrendamento das propriedades: “um olival no val[e] do Porco, que tem de renda líquida um prazo que paga João António Monteiro, quatro mil réis” e por “um prazo no Larinho, que paga Bernardo Póvoa e Domingos Rui oitenta alqueires de centeio, anualmente”²³.

Estas formas de arrendamento existentes na segunda metade do século XIX poder-se-ão aproximar ao fenómeno decorrido no Alentejo ocorrido ao longo do século XVIII, onde, como foi abordado previamente, foram ensaiadas formas de desvinculação através de aforamentos. Isto foi algo ainda observável no termo de Lisboa, para o mesmo período, em que o arrendamento como forma de exploração também foi existindo, convivendo média e grande propriedade. Após 1863, muitos dos proprietários continuaram a conservar no seu domínio as terras pertencentes aos vínculos, vendendo os prédios a novos proprietários ou optando pelo arrendamento da propriedade em pequenas courelas que, como se pode verificar, algo que já era praticado nos anos anteriores.

6. A paisagem e os proventos da terra

Face às regiões em que as comunidades humanas se inserem e desenvolvem a sua atividade, a paisagem e os usos que dela são feitos apresentam uma relação simbiótica. Se a ação antrópica molda a estruturação ambiental das zonas em análise, também o determinismo ecológico infere e influencia as formas como a exploração dos recursos naturais é realizada. É nesta dualidade que, desde a relação que se estabelece entre a sociedade e o espaço é muito mais intrínseca ao que, nos nossos dias, se pode observar. O espaço rural, condicionado pela ausência de mecanismos céleres de mobilidade, acabou por ser estruturado a partir das necessidades decorrentes, sobretudo, do autoconsumo e, em casos pontuais, das intenções comerciais. É por este conjunto de razões que as propriedades pertencentes aos vários morgadios apresentam particularismos que são necessários colocar em evidência.

Um deles é a presença do lameiro, estando a sua importância cimentada, nas montanhas do Norte, desde os tempos do povoamento no século X²⁴, marcando as paisagens da região do Barroso, Bragança e Vinhais. Correspondendo a um tipo de pastagem permanente de montanha, o lameiro contrasta com os terrenos baldios, uma

20 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo 7, fl. 18.

21 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fls. 9-9v.

22 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fl. 10v.

23 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 5, fl. 11.

24 Ver, a este respeito, as conclusões obtidas pelo trabalho de Henriques 2007.

vez que estes são de utilização comunitária e extensiva, enquanto os lameiros, situados em propriedade privada, são utilizados de forma intensiva para a alimentação do gado bovino de trabalho. O uso destas pastagens também era feito devido aos poucos amanhos e pequena despesa que estas exigiam, tornando-se uma solução mais economicamente viável para a criação de gado. Em 1887 foi calculado que, para um hectare de lameiro de sequeiro, a despesa fora de 13\$400 réis, enquanto a receita obtida fora de 15\$000 réis, um lucro de 11,9% do capital empregado²⁵.

Aquando do início da desvinculação pombalina, em alguns processos de extinção encontram-se similitudes ao nível da paisagem agrária com o que se verifica décadas mais tarde. A título de exemplo, em 1773, um vínculo em Argozelo (Vimioso), administrado por Maria Jerónima, no valor de 4200 réis, “se compõe de casas, terras, vinhas, lameyros e corinhas”²⁶. Na mesma data, também a capela sob a administração de António Bartolomeu, em Pinelo (Outeiro), avaliada em 12.000 réis, “conta de lameyros e terras”²⁷.

Sobre o período da segunda metade do século XIX, o lameiro é referido, de forma regular, nos vários vínculos. No da Portela encontrava-se “um lameiro que está tapado sobre si que está no limite do lugar de Felgar”²⁸, situado no vale do Sabor, demonstrando ser um lameiro de regadio pois é nos vales que estão reunidas as condições edáficas que permitem a humidade suficiente para a função a que está reservado este tipo de prado. A mesma conclusão é passível de ser retirada para o caso do vínculo de Santo Amaro, detentor de “um lameiro e terra no sítio da ribeira”²⁹, em que a própria toponímia é indicativa da presença de cursos de água³⁰.

Terrenos férteis e de fácil irrigação. Este é um cenário que até ao final de Oitocentos marcava Bragança, uma vez que, no que respeita a hortas e pomares, encontram-se referências a pequenos hortos denominados olgas³¹. Era relatada também a presença de “culturas das melhores terras e fartos de água e têm importância próximo dos povoados [...] culturas arbóreas que apenas bordam as outras culturas, não constituindo pomares propriamente ditos” além das “culturas hortícolas são intensivas e muito cuidadas”³². Era algo facilmente comprovado com as informações colhidas para Moncorvo. É nesse concelho que, na zona da Vilariça, se demonstra uma concentração de propriedades bastante significativa pois todos os morgados possuíam uma ou mais quintas nesta área, já há muito considerada como particularmente produtiva.

Dentro da hortifruticultura, sector que dominava a economia agrícola, a batata, cultura cuja importância se foi cimentando a partir dos finais do século XVIII, não surge referenciada. Tal facto vai ao encontro do que foi descrito num relatório do governador civil de Bragança, datado de 1857, era referido que eram “limitadíssimas, entre outras, as colheitas, aliás de suma importância, de batata e castanha”³³. A omissão “d’este pão

25 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mc. 982, nº 10, fl. 34.

26 ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, mc. 1132, doc. 11, fl. 3.

27 ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, mc. 1132, doc. 16, fl. 2.

28 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 2, fl. 11.

29 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 3, fl. 5.

30 A título de exemplo, o morgado da Portela tinha domínio direto do terreno localizado na Portela da Ribeira, em Mirandela, e o administrador do vínculo de Santo Amaro detinha um lameiro em Água Ferrada, no mesmo município.

31 No inventário de bens do morgado dos Leopoldos de Moncorvo contam-se três referências a olgas.

32 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mc. 915, Processo nº 7, fl. 6.

33 *Relatórios sobre o Estado da Administração Pública nos distritos administrativos do continente do Reino e Ilhas Adjacentes em 1858*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, p. 2.

subterrâneo” (Lapa, Pereira 1871: 46), pode ir ao encontro de uma rarefação do seu uso alimentar, como ainda se notará em alguns concelhos da região³⁴, continuando a ser utilizada como a forragem para o gado. Mas, paralelamente, já era notório, em finais na década de 1880 que, “o aniquilamento das culturas mais remuneradoras, a depreciação dos productos de outras, e a deficiência nos lucros que ainda outras oferecem são incentivo agrado ao incremento que tem tornado, e tende a augmentar a cultura da batata”³⁵. Ainda assim, em 1895 em Mirandela, num relatório produzido pelo agrónomo distrital, era observado que, segundo a ordem de importância em relação ao que produzem e à superfície que ocupam, a batata era a quinta cultura mais relevante, estando situada “em terras fundas, de aluvião, regadas e agricultadas anualmente”³⁶. Sinais e indícios de “um processo de integração de um novo produto na estrutura produtiva e de consumo da economia portuguesa” (Justino 1987, 2: 33).

No domínio das ausências, também não se encontram referências claras à cerealicultura. A exceção estava em Vinhais, mais propriamente, numa “propriedade de Lama e Terras no sítio da Ribeira das Trutas, que leva de sementeira cem alqueires de pão”³⁷. É a única menção específica sobre cereais, embora não se saiba qual a variedade cultivada. Uma hipótese explicativa para tal ocorrência pode residir na preponderância que os lameiros ocupavam no conjunto das propriedades visadas. Um relatório datado de 1905 aponta um conjunto de razões que elucidam, de forma clara, quais condições em o sector cerealífero se encontrava e cujas características já existiam nas décadas anteriores. Segundo este, “A cultura dos cereaes, n’esta provincia, foe-se localizar nos terrenos magros das montanhas, onde as despesas de cultura são enormes e a remuneração pela multiplicação das sementes lançadas à terra insignificantes”. Além disso, “A razão de a cultura dos cereaes se ir localizar nos piores terrenos está occupação dos terrenos férteis e profundo dos valles pelos prados naturaes (lameiros)”³⁸.

Ao nível do coberto arbóreo vegetal, a delimitação das espécies vegetais vai ao encontro do determinismo ambiental da região. Na chamada *Terra Fria*, isto é, Vinhais, Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro, nos planaltos, há um predomínio de carvalhos e castanheiros; na *Terra Quente*, constituída por Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Valpaços e Vila Flor, é nos afluentes orientais do rio Douro que árvores como a oliveira, o sobreiro ou a amendoeira encontra o seu espaço de afirmação.

Primeiramente, a oliveira. Árvore que se estende pela zona central do país, Alto Douro e pelo Alentejo, as condições ao seu cultivo são particularmente favoráveis em áreas consideradas de clima mediterrâneo clássico, onde as chuvas das estações frescas e os verões quentes e secos propiciam a sua frutificação. Cultivando-se, no nordeste transmontano, sensivelmente, desde meados do século XVI³⁹, a oliveira encontra-se em todas as parcelas de terra enumeradas nos processos, embora seja nos concelhos da *Terra*

34 José Leite de Vasconcelos narra o seguinte acontecimento: “Ainda por 1882 não comíamos batata, ou comiam-na pouco, em Terra de Miranda; cultivam-na, sim, mas davam-na aos porcos. Estando eu nesse tempo em Duas-Igrejas, e pedindo batatas para a minha comida, riram-se por isso” (Vasconcelos 1995 [1933], II: 85).

35 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mç. 982, n° 10, fls. 44v-45.

36 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mç. 915, Processo n° 7, fl. 3.

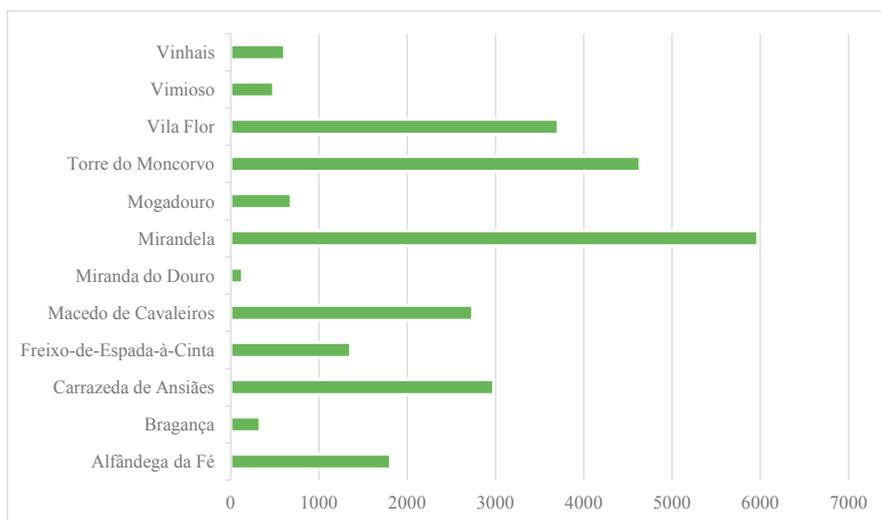
37 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo n° 6, fl. 10v.

38 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mç. 959, n° 7, fls. 3-3v.

39 De acordo com o levantamento realizado por João de Barros, em meados de 1510, é descrito para o termo de Mirandela que “muito pouco há que ali se plantaram as primeiras oliveiras, e agora há muito azeite na terra” (Barros 1919: 119).

Quente ou próximas desta que ganha maior expressão, nos vales do Sabor e do Douro, em encostas que não ultrapassam os 600 metros de altitude, algo confirmado, mais tarde, no inquérito agrícola de 1887 (Gráfico 2). Em Moncorvo, no morgado das Porreiras, pertença do vínculo da Portela, encontrava-se “uma quinta composta de olivais, oliveiras novas e terras de sementeira que está no limite desta vila aonde chamam Capela” e “um olival com suas terras de sementeira tudo tapado em volta que está no limite desta vila aonde chamam Água d’Alta”⁴⁰.

Gráfico 2. Distribuição da área de olival em 1887 (em hectares)



Fonte: ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mc. 991, nº 9, fl. 13.

Já o castanheiro, árvore que pontilha as zonas montanhosas interiores a norte do Tejo, surge enunciada com a frequência. Algo expectável nos locais onde a produção de castanha se revelava um esteio da economia rural, mas também como suporte da alimentação humana, existindo uma combinação entre hortas, pomares e soutos no fornecimento de produtos para consumo das comunidades. Também o castanheiro, juntamente com o carvalho-negral e o negrilho eram uma reserva de madeira e lenha, existindo campos arborizados em torno das aldeias, servindo até para folhagem para o gado. É em Vinhais que tal se nota com maior ênfase. Nos concelhos mais a sul do distrito foi encontrada, uma exceção, no vínculo de Nossa Senhora dos Prazeres, tendo sido declarado, pelo administrador, a posse de “um souto de castanheiros na Serra [da Castanheira]”⁴¹, em Algosó.

A vinha é outras importante face da vida agrária local. Quase “todos os pequenos proprietários (os que mais abundam n’esta região) tinham a sua vinha e com ella os elementos de uma vida fácil e feliz”⁴², escreveu o agrónomo-chefe da região transmontana, em 1887.

40 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 2, fls. 12v-13.

41 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 5, fl. 11.

42 ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mc. 982, nº 10, fl. 15.

Datando a extinção dos morgadios dos anos 60 do século XIX, as propriedades atestam uma presença dos vinhedos que surgem em parcelas de terra nas quais se plantavam oliveiras ou outras árvores de fruto. Esta prática é algo muito comum, pois em Trás-os-Montes, tal como em outras áreas do país, “foi a cultura da vinha que principalmente contribuiu para o progresso da oliveira, pois uma e outra andam quase sempre associadas” (Ribeiro 1991: IV, 140). Assim, o vínculo dos Leopoldos de Moncorvo tinha “uma quinta no sítio da Fonte do Carvalho, limite desta Villa [de Moncorvo], com oliveiras, árvores de fruto, vinha e chaãs”⁴³ tal como o da Portela que detinha “um pomar, em Parreiros, composto de terras, olival e vinha”⁴⁴. Também nas terras dos vínculos de Vinhais se encontrava “uma vinha com suas árvores, souto com dezanove castanheiros e dois lameiros pegados à vinha que partem com suas fazendas livres até ao carreirão que vai para Valpassos tudo em Amanso”⁴⁵.

Algumas estruturas associadas aos trabalhos agrícolas também surgem mencionadas na documentação que temos vindo a analisar. Uma delas é o palheiro, cuja função passava por guardar a palha usada na alimentação do gado e na feitura da cama dos animais. Em Algozo, o morgado da Torre, anexado no vínculo de Nossa Senhora dos Prazeres tinha “Outras casas que servem de palheiros, em frente d’estas [na rua da Cadeia]”⁴⁶ e “um palheiro na mesma rua [Nova]”⁴⁷.

Do ponto de vista tecnológico, uma parte fundamental era igualmente a gestão de recursos aquícolas. Na zona de montanha dominam fontes de água superficiais, como águas corredias, ribeiros, ribeiras e corgos, enquanto as fontes ligadas a águas subterrâneas, por exemplo, poços e nascentes, tendem a predominar nas restantes. Invariavelmente, levava à construção de moinhos e azenhas, utilizados para a moagem dos cereais, mas também para pisar os tecidos. É no rol de propriedades pertencentes ao vínculo de Santo Amaro que se encontra “um moinho na ribeira”⁴⁸ no sítio da Fontainha. O mesmo é apresentando para Vinhais, existindo “uma propriedade que se compõe de moinho, casa separada, terra e monta na margem do rio Tuella”⁴⁹, e, no vínculo dos Távoras, “uma azenha arruinada, junto à ponte de Mirandella”⁵⁰.

Ainda no âmbito destas estruturas, a importância da oliveira e também da vinha é comprovada ainda pela posse de várias arrecadações para tratamento dos frutos e guarda do líquido. Os lagares de azeite e vinho são discriminados para Moncorvo⁵¹ e Mirandela⁵² e, nesta última, é dada a informação do lagar de azeite ter armazém e tulhas. Ainda em Vinhais, é feita referência a uma casa, “no lugar d’Edral, com sua adega, palheiro”⁵³. Uma das principais características das plantações dos olivais é que o tratamento do produto se faz junto da própria plantação. Como Orlando Ribeiro assinalou, “comem-se uvas frescas ou passas e azeitonas curtidas, mas é sempre mais importante o fabrico do vinho e do azeite

43 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 1, fl. 5.

44 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 2, fl. 4v.

45 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fl. 13v.

46 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 5, fl. 7v.

47 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 5, fl. 11.

48 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 3, fl. 6.

49 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fl. 8.

50 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 7, fl. 8v.

51 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 1, fl. 7; ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 2, fl. 12.

52 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 7, fl. 8v.

53 ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, Processo nº 6, fl. 11v.

em lagares próximos” (Ribeiro 1991: IV, 91). Estando os referidos lagares localizados numa área urbana - em Moncorvo, na rua das Barreiras e em Mirandela, junto ao lagar da Igreja Matriz - não é de desconsiderar a hipótese de que, vindos das parcelas rústicas onde se praticava a olivicultura, chegassem carros carregados de azeitonas para posterior transformação e comercialização para lugares mais distantes, processo que podiam ainda envolver o recrutamento de mão-de-obra, tão necessária na safra.

Notas finais

Um dos desígnios do regime liberal português foi desmontar todos os obstáculos que limitavam a fruição completa de recursos naturais para exploração económica. Existindo uma “gestão social dos recursos naturais” (Sousa 2007: 75) e estando os vínculos inseridos nas fórmulas de propriedade imperfeita, onde também se incluem os baldios, pastos comuns e acoutamentos, impediam uma posse sem constrangimentos de terrenos destinados à atividade agropecuária. Esta redefinição da propriedade é uma das atitudes políticas que acompanhou todo o regime liberal e que consubstanciou em várias medidas legais, como as referidas leis de 1860 e 1863, que conduziram ao fim dos morgadios. Não deixa de ser interessante notar que as circunstâncias políticas do final da monarquia e durante a I República tenham levado, em determinados momentos, à promoção da pequena propriedade e o estabelecimento de regras próprias, recuperando a ideia do morgadio, contrariando o princípio do liberalismo do acesso à propriedade, aplicando-se a lógica da indivisibilidade e uma dimensão estática da terra.

Os sete processos elaborados em Bragança, nos primeiros anos da década de 1860, mostram as características de uma instituição com origens seculares e também as formas como esse contexto institucional moldou a propriedade rústica e as relações das comunidades. Neste último tópico, os aprazamentos são a marca mais significativa. Para o conhecimento da agricultura transmontana, pode observar-se ainda a persistência de culturas implantadas em séculos anteriores, como a oliveira e a vinha, e ainda o aproveitamento que delas era feito. Estes elementos convocam uma imagem de imutabilidade, se atendermos à configuração do sector agrícola brigantino até às décadas mais recentes.

Fontes e Bibliografia

Fontes manuscritas

- ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, maço 1132.
ANTT, Ministério do Reino, caixa 477, maço 356.
ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Bragança, processos n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 7.
ANTT, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, maços 899, 915, 982 e 991.
BACL, Série Azul de Manuscritos, Memórias Economicas e Físicas que não tiveram lugar nas colleccoens da Academia, tomo I.

Fontes impressas

- BARROS, João de (1919), *Geographia d'entre Douro e Minho e Tras-os-Montes*, Porto: Tip. Progresso.
BULHÕES, Miguel (1884), *A fazenda pública de Portugal*, Lisboa: Imprensa Nacional.
HERÉDIA, António Correia (1849), *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira oferecidas à Consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País*, Lisboa: Tipografia da Revolução de Setembro.
LAPA, João Ferreira, PEREIRA, João Félix (1871), *Miscellanea rural*, Lisboa: Typographia Rua da Vinha.
LOBÃO, Manoel de Almeida e Sousa de (1807), *Tratado pratico de morgados*, Lisboa: Imprensa Régia.
Os vinculos e o pariato hereditario: ligeira tentativa politico-economica, humilde, e respeitosamente offerecida aos Paes da Pátria (1857). Lisboa: Typ. Commercial.
PIMENTA, Alfredo (1932), *Vínculos portugueses*, Coimbra: Imprensa da Universidade.
ROCHA, Manuel António Coelho da (1848), *Instituições de direito civil portuguez*, Coimbra: Imprensa da Universidade.
TORRES, José de (1857), *Crises alimenticias: causas – remedios*, Lisboa: Typographia de Castro & Irmão.

Estudos

- ABREU, Laurinda (2001-2002), “Algumas considerações sobre vínculos”, *Revista Portuguesa de História*, tomo XXXV, pp. 335-346.
ALVES, Francisco Manuel (2000) [2.ª ed.], *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Bragança: Câmara Municipal e Bragança, Tomo I-XII.
CARDOSO, António Monteiro (2004), *A Revolução Liberal em Trás-os-Montes (1820-1834): o povo e as elites* [Tese de doutoramento], Lisboa, ISCTE.
COSTA, Mário Júlio Almeida e (1979), “Os contratos agrários e a vida económica em Portugal na Idade Média”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de*

Coimbra, vol. 54, pp. 111-137.

COUTO, Jorge (1986), “A desvinculação pombalina na ilha de S. Miguel (1769-1777)”, *Primeiras Jornadas de História Moderna*, Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, pp. 899-915.

COUTO, Jorge (1988), “A desvinculação pombalina na ilha Terceira (1769-1777)”, *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLV, pp. 959-976.

ESTEVEES, Judite Maria Nunes (2008), *Do morgadio à divisão igualitária dos bens: extinção do morgadio e estratégias de perpetuação do poder familiar entre o fim do século XIX e o século XX* [Tese de doutoramento], Lisboa, FCSH/UNL.

GONZALEZ DE MOLINA (1993), “La funcionalidad de los poderes locales en una economía orgánica”, *Noticiario de Historia Agraria*, n. 6, pp. 9-23.

HENRIQUES, António Castro (2007), “As origens do lameiro Barrosão: ecologia e transformação social”, *Paisagens rurais e urbanas: fontes, metodologias, problemáticas*. Actas das terceiras jornadas, coord. Iria Gonçalves, Lisboa: Centro de Estudos Históricos, pp. 311-325.

HESPANHA, António Manuel (1980), “O jurista e o legislador na construção da propriedade burguesa liberal em Portugal”, *Análise Social*, vol. 16, n. 61-62, pp. 211-236.

HESPANHA, Pedro (1994), *Com os pés na terra: práticas fundiárias da população rural portuguesa*, Porto: Edições Afrontamento/Centro de Estudos Sociais.

JUSTINO, David (1987), *A formação do espaço económico nacional: Portugal, 1810-1913*, Lisboa, Vega, Volumes 1-2.

MEREA, Paulo (1923), *Estudos de História do Direito*, Coimbra: Coimbra Editora.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2015), “Mouzinho da Silveira and the Political Culture of Portuguese Liberalism, 1820-1832”, *History of European Ideas*, vol. 41, n. 2, pp. 185-193.

OLIVEIRA, António Resende (1982), “Poder e sociedade: a legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa”, *Revista de História das Ideias*, vol. 4, pp. 51-90.

RAMOS, Rui (1990), “Desmoroamento e reconstrução da economia”, *Portugal Contemporâneo*, dir. de António Reis, Lisboa: Publicações Alfa, vol. 1, pp. 153-222.

RAU, Virgínia (1965), “A grande exploração agrária em Portugal a partir dos fins da Idade Média”, *Revista de História*, vol. 30, n. 61, pp. 65-74.

RIBEIRO, Orlando (1989-1995), *Opúsculos Geográficos*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Volumes I-VI.

RODRIGUES, José Damião (2014a), “Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII)”, ed. de José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues e Susana Münch Miranda, *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*, Lisboa: CEHC-IUL, pp. 123-134.

RODRIGUES, José Damião (2014b). “Vínculos”, dir. de José Vicente Serrão, Márcia Motta e Susana Münch Miranda, *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*, Lisboa: CEHC-IUL. Disponível em: <https://editip.net/2014/12/07/vinculos/>

RODRIGUES, Miguel Jasmins (2013), *Abolição dos morgadios: o caso da Madeira*. Disponível em: <https://landsoverseas.files.wordpress.com/2013/12/wp-miguelrodrigues.pdf>

ROSA, Maria de Lurdes (1988), “Imagem física, saúde mental e representação familiar: a exclusão de deficientes à sucessão de morgadio (instituições, legislação,

literatura jurídica), *Arqueologia do Estado*, Lisboa: História & Crítica, vol. 2, pp. 1059-1097.

ROSA, Maria de Lurdes (1995), *O morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV: modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa: Editorial Estampa.

SANTOS, Rui Manuel Leitão da Silva (1995), *Celeiro de Portugal algum dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850* [Tese de doutoramento], Lisboa, FCSH/UNL.

SERRÃO, José Vicente (1989), *A política agrária pombalina - alguns aspectos e problemas, Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*, coord. de Fernando Marques Costa, Francisco Contente Domingues e Nuno Gonçalo Monteiro, Lisboa: Vega, pp. 141-150.

SERRÃO, José Vicente (2007), “A agricultura portuguesa no século XVIII: progresso ou atraso?”, *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*, org. de Márcia Motta, Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, pp. 31-70.

SILVA, António Martins (1989), *Desamortização e venda dos bens nacionais em Portugal na primeira metade do século XIX* [Tese de doutoramento], Coimbra, FL/UC.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (1988), *Revolução liberal e propriedade: a venda dos bens nacionais no distrito de Évora (1834-1852)* [Tese de doutoramento], Lisboa, FCSH/UNL.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (1992), “Revolução liberal e pariatos (1834-1842)”, *Análise Social*, vol. 27, n. 116-117, pp. 329-353.

SOUSA, Paulo Silveira e (2007), “A gestão social da propriedade na ilha de São Jorge durante a segunda metade do século XIX”, *Arquipélago História*, vol. 11-12, pp. 73-121.

VASCONCELOS, José Leite (1994-2007) [2ª edição], *Etnografia portuguesa*, Lisboa: INCM, Volumes I-X.

VIEIRA, Benedicta Maria Duque (1994), *A justiça civil na transição para o estado liberal*, Lisboa; João Sá da Costa Editores.